



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1 – Referência: Processo SGP-e nº SCC 15091/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

2 – Base Legal: arts 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 2º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

3 – Organização da Sociedade Civil (OSC)/proponente: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME

4 – CNPJ: 65.137.044/0001-03

5 – Objeto Proposto: Financiamento do Projeto Cultural para edição da Revista Direito Militar e a realização do Seminário de Direito Militar que ocorrerá nos dias 24 e 25 de Abril em São Paulo/SP.

6 – Valor total do repasse: R\$ 161.114,14 (cento e sessenta e um mil cento e quatorze reais e quatorze centavos).

Unidade Gestora: 160091 – Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

Fonte de Recurso: 1.753.111.035

Natureza Despesa: 33.50.43

Programa/Subação: 013186 (Gestão de acordos de cooperação e convênios - SSP)

7 – Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

8 - Condições para apresentação da proposta: A proposta poderá ser enviada, no SIGEF, até o dia 14 de abril de 2025. Os documentos referentes à proposta, bem como os demais exigidos para celebração da parceria, deverão ser enviados, via SGPe, a partir do Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) que possua abrangência na região.

9 – Justificativa pela Inexigibilidade de Chamamento Público: Em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto proposto, com base nos arts 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 2º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.196/2017, considerando que a proponente é a organização privada de magistrados que tem a representação dos Juizes das Justiças Militares dos Estados, a qual promove e intensifica maior aproximação da magistratura militar estadual, para defender, promover, interpor e incentivar os interesses e atividades de caráter social, cultural e filantrópico. Além de editar, publicar e distribuir a Revista Direito Militar, diretamente relacionada a temas jurídicos.

10 - Disposições Gerais: A inexigibilidade não exige a OSC de atender à exigência do previsto no inciso I do Art. 10 do Decreto Estadual 1.196/2011, bem como a OSC deverá atender às exigências do Art. 22 do mesmo Decreto.

Admite-se impugnação a esta justificativa, a qual deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site da SSP/SC – www.ssp.sc.gov.br

Dúvidas acerca da inexigibilidade do chamamento público poderão ser sanadas pelo e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

diafdir@ssp.sc.gov.br

11 – Publicação: Publique-se a presente justificativa no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), como forma de atender ao art. 32, §1º da Lei Federal 13.019/2014.

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado
Secretaria da Segurança Pública
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0D59RP7E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 31/03/2025 às 15:57:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDkxXzE1MTA0XzlwMjRfMEQ1OVJQN0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015091/2024** e o código **0D59RP7E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.